



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/21, de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados visando o ajuizamento de Ação Coletiva em face da BHP GROUP (UK) LTD (anteriormente, BHP BILLITON PLC, doravante BHP GROUP PLC), BHP GROUP LTD e quaisquer outras pessoas ou entidades contra as quais os danos ou custos decorrentes do desastre possam ser demandadas, em razão dos danos causados pelo rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, na cidade de Mariana/MG, em particular o Litígio perante a *Kings’s Bench Division* da *High Court of Justice* da Inglaterra e País de Gales, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, envolvendo, inclusive:

1.1.1. Consultas e orientações dadas a respeito da Ação, anteriormente à propositura da Ação na Inglaterra ou à celebração deste Contrato;

1.1.2. propositura e acompanhamento da Ação na Inglaterra e do Litígio, de ação cautelar, de petições (incluindo petições anteriores ao ajuizamento) na Inglaterra, de ação coletiva ou individual, ou de outros procedimentos, em foro competente fora do Brasil, que se mostrem necessários para o cumprimento do presente contrato, até o trânsito em julgado da decisão;

1.1.3. realização de notificação judicial ou extrajudicial;

1.1.4. acompanhamento de defesa em qualquer recurso interposto pela parte contrária no Litígio, à exceção de qualquer recurso relativo ao pedido da Parte Contrária de 7 de agosto de 2019 e atos dela decorrentes;

1.1.5. interposição dos recursos cabíveis no Litígio em face de medida de urgência, juízo de admissibilidade, bem como contra decisão de mérito ou petições de extinção, à exceção de qualquer recurso relativo ao pedido da Parte Contrária de 7 de agosto de 2019 e atos dela decorrentes;

1.1.6. acompanhamento e defesa dos interesses do contratante referentes a quaisquer pedidos judiciais ou extrajudiciais, inclusive em outros processos relativos a direitos humanos, relacionados ou potencialmente relacionados com a demanda;

1.1.7. quaisquer trabalhos relacionados à Ação ou Litígio, seja por acordo expresso ou em consequência deste Contrato, como participar de outros processos ou procedimentos para além de justiça cível, acompanhamento de perícias, realização da instrução da ação no Brasil ou no Reino Unido, quando possível;

1.1.8. orientação e patrocínio dos interesses do contratante na Ação ou qualquer ato dela decorrente na utilização de métodos de solução de conflitos (“*Alternative Dispute Resolution*”), incluindo a mediação e arbitragem;

1.1.9. assessoramento e participação em tratativas extrajudiciais e/ou judiciais para fins de acordo, com a parte contrária ou não, em quaisquer instâncias administrativas ou judiciais, no Brasil e/ou no exterior, que possa implicar em quitação total ou parcial de indenização dos danos objeto da Ação e/ou que imponham a desistência de qualquer ação no exterior;

1.1.10. poderes de assistência e assessoramento do contratante em audiências, julgamentos, reuniões, arbitragem, mediação, rodadas de negociação mediadas pelo Conselho Nacional de Justiça e quaisquer outras formas de composição do litígio, ocorridas na Inglaterra, Austrália, no Brasil ou em qualquer outro país, referentes ao objeto da ação;

1.1.11. acompanhamento de avaliações judiciais e perícias técnicas em relação à Ação e ao Litígio;

1.1.12. acompanhamento e patrocínio da Ação durante a fase de liquidação da sentença, incluindo qualquer prestação de contas sumária ou detalhada (“*summary assessment*”) ou detalhada (“*detailed assessment*”) de seus custos;

1.1.13. acompanhamento e patrocínio da Ação durante a fase de execução da decisão, inclusive em relação a Danos ou custos, até total recebimento dos valores, em caso de êxito da Ação na Inglaterra;

1.1.14. acompanhamento e patrocínio de qualquer demanda correlacionada com o objeto da Ação na Inglaterra e do Litígio, tais como, por exemplo, petições intermediárias, chamamento ao processo, denúncia da lide.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 05 anos contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.2. Por se tratar de serviço continuado, os serviços objeto do presente Termo de Referência, poderão ser prorrogados, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disciplina o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os possíveis valores a título de honorários pelos serviços prestados encontram-se demonstrados na planilha a seguir:

Item	Atividade	Valor a recuperar	Percentual	Honorários
01	Prestação de serviços técnicos especializados visando o ajuizamento de Ação Coletiva em face da BHP GROUP (UK) LTD (anteriormente, BHP BILLITON PLC, doravante BHP GROUP PLC), BHP GROUP LTD e quaisquer outras pessoas ou entidades contra as quais os danos ou custos decorrentes do desastre possam ser demandadas, em razão dos danos causados pelo rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, na cidade de Mariana/MG, em particular o Litígio perante a Kings's Bench Division da High Court of Justice da Inglaterra e País de Gales.	R\$ 497.373.353,00	20%	R\$ 99.474.670,60

2 - FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação se faz necessária diante da possibilidade de obtenção de verbas indenizatórias em decorrência do rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, ocorrido por volta das 15h45, do dia 5 de novembro de 2015, no município de Mariana/MG. O rompimento liberou aproximadamente 50 milhões de metros cúbicos de rejeitos de mineração no meio ambiente, os quais escoaram para um afluente do Rio Doce e percorreram cerca de 700 km até desaguar no Oceano Atlântico. O evento, amplamente conhecido como o "Desastre de Mariana", provocou uma das maiores tragédias socioambientais da história do Brasil, com severos impactos ao longo de toda a bacia hidrográfica do Rio Doce.

Embora o município de Alvinópolis não tenha sido diretamente atingido pela onda de rejeitos, foi indiretamente afetado por diversos impactos decorrentes do Desastre. Dentre esses impactos, destacam-se: o comprometimento da qualidade da água utilizada por seus habitantes e por atividades produtivas locais; prejuízos ambientais relacionados à contaminação do solo e dos recursos hídricos da região; danos econômicos associados à redução de investimentos, queda na atividade agropecuária e comercial, além da desvalorização de imóveis; e impactos sociais, como o aumento da demanda por serviços públicos e o agravamento de vulnerabilidades sociais preexistentes. Ademais, o município integra a área de influência socioeconômica da bacia do Rio Doce, condição que reforça o direito à reparação pelos danos experimentados, ainda que de forma indireta.

Diante desse contexto, a contratação se justifica como medida necessária à defesa dos interesses do município, com vistas à adoção das providências jurídicas cabíveis para garantir o acesso a eventuais recursos compensatórios ou indenizatórios destinados à reparação integral dos prejuízos sofridos.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA ESCOLHA DA MODALIDADE

2.2.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "e", e §3º, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Percebe-se que dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, constam expressamente a contratação de escritórios visando o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas. Além disso, foi ratificada a constitucionalidade da contratação de bancas de advocacia através de inexigibilidade de licitação a partir do julgamento da ADC 45 pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, mormente em se tratando de realização de patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada, comprovada mediante seu desempenho anterior em atividades de semelhantes ao objeto que se pretende contratar, conforme demonstram os documentos técnicos e matérias extraídas dos jornais do Estado anexas ao presente termo.

É imperioso afirmar que a notória especialização é decorrente, também, de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-la das demais empresas que operam nesta área ou segmento de mercado, como restou demonstrado.

2.3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.3.1. A razão da escolha da PGMBM LAW LIMITED, sociedade de registrada na Inglaterra & País de Gales (número de registro 06284764), com sede em 70 Mark Lane, Londres, EC3R 7NQ, licenciada para a prática da advocacia perante a *Solicitors Regulation Authority* sob número 512898, decorre da notória especialização da sociedade de advogados, comprovada mediante seu desempenho anterior em atividades de semelhantes ao objeto que se pretende contratar, conforme dito anteriormente.

A empresa inglesa PGMBM Law Limited destaca-se internacionalmente por sua notória especialização na condução de ações coletivas de grande escala, especialmente em casos envolvendo violações de direitos humanos, danos ambientais e responsabilidade civil de grandes corporações. Com sede no Reino Unido e atuação global, a PGMBM possui um histórico consolidado de litígios complexos, representando comunidades, indivíduos e entidades públicas afetadas por desastres socioambientais causados por empresas multinacionais.

No contexto do Desastre de Mariana, ocorrido em 2015 em Minas Gerais, a PGMBM Law Limited tem exercido papel de relevância jurídica e estratégica ao patrocinar, no sistema judiciário inglês, ações de reparação de danos em nome de milhares de vítimas — incluindo diversos municípios mineiros. O diferencial da atuação da PGMBM reside na sua competência técnica, estrutura internacional robusta e profunda experiência em responsabilizar, fora do país de origem dos danos, grandes conglomerados empresariais com sede ou atuação no Reino Unido.

A escolha do foro britânico para o ajuizamento das ações contra a BHP Group — uma das controladoras da Samarco e corresponsável pelo rompimento da Barragem de Fundão — demonstra a expertise da PGMBM em explorar vias jurídicas alternativas, mais eficazes e céleres, para garantir o acesso à justiça às vítimas do desastre. A empresa tem sido reconhecida, inclusive, por sua atuação inovadora no âmbito do chamado transnational tort litigation, que busca responsabilizar empresas transnacionais por suas condutas danosas independentemente das fronteiras geográficas em que os danos ocorreram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A participação da PGMBM na causa dos municípios mineiros afetados reflete seu compromisso com a reparação integral dos danos sofridos por entes públicos e populações vulneráveis, bem como sua capacidade de articular estratégias jurídicas sofisticadas em múltiplas jurisdições. Dessa forma, sua atuação confere credibilidade, eficácia e alcance internacional às demandas por justiça e compensação decorrentes do desastre de Mariana.

2.4. DA NÃO REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

2.4.1. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 determina que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; Negritei.

Nesse sentido, o Decreto Municipal nº 3.497/2023 estabelece que, nos casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, caberá ao Secretário a decisão quanto à dispensa do ETP. Vejamos:

Art.18 - Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será dispensada nos seguintes casos: (...)

§1º Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público ou ao Secretário Municipal da pasta com poderes delegados a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, devendo esta estar devidamente motivada.

Nos termos das normas aludidas, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, entende-se, para os fins dos presentes autos, que considerando as peculiaridades do objeto, que obriga a contratação de escritório habilitado para atuar na Inglaterra, não havendo outras soluções a serem estudadas, bem como o fato de não gerar custo caso não haja retorno financeiro para o município, torna prescindível a necessidade de elaboração do documento.

Dessa forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas no presente Termo de Referência.

2.5. DOS QUANTITATIVOS

2.5.1. Considerando a complexidade das ações envolvidas na reparação integral dos danos causados pelo rompimento da Barragem da localidade Fundão, em Mariana/MG, bem como a multiplicidade de frentes de atuação que incluem aspectos jurídicos, técnicos, ambientais, econômicos e sociais, justifica-se a necessidade de estabelecer um prazo contratual inicial de até 5 (cinco) anos. Trata-se de um período razoável e necessário para garantir a continuidade das atividades de diagnóstico, planejamento, articulação, ajuizamento e acompanhamento de processos judiciais e extrajudiciais, além da execução e monitoramento de medidas compensatórias e reparatórias. A duração proposta também visa assegurar a efetividade das ações, considerando que os desdobramentos desse tipo de desastre ambiental tendem a se prolongar no tempo, exigindo acompanhamento técnico constante, sem interrupções que comprometam a defesa dos interesses do Município.

2.6. DOS VALORES

2.6.1. Visto que trata-se de atividade intelectual, cuja valorização é atribuída pelos próprios profissionais, podendo variar significativamente dependendo do conhecimento e experiência prévia, bem como reconhecimento público, adotou-se os parâmetros apontados pela AGU em sua Orientação Normativa nº 17, cuja redação dispõe que "a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos" (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU 1 14/12/2011). Assim, pelos serviços objeto da presente contratação, será pago honorários *ad exitum* com pró-labore na ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor bruto a ser percebido pela parte contratante, que somente serão devidos em caso de proveito econômico para este ente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6.2. Conforme documento apresentado pela pretensa contratada (documento em anexo), datado de 24/11/2024, estima-se verba indenizatória no montante de R\$ 497.373.353,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões, trezentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais), referente a dano moral e material, com juros compostos e inflação, conforme planilha a seguir:

CATEGORIA DE PERDA	VALOR
Restauração do Meio Ambiente	R\$ 21,280,419
Dano ao Meio Ambiente	R\$ 4,558,438
Infraestrutura	Pendente
Administração	Pendente
Saúde	Pendente
Assistência Social	Pendente
Assistência Social	Pendente
Perda de Arrecadação Tributária	R\$ 1.282.063
Dano à Reputação, Dano Moral Coletivo, Dano à Herança, Cultural, Patrimonial e Turística	R\$ 218,086,010
Danos à economia local	Pendente
TOTAL	R\$ 245,206,930
TOTAL (com juros e inflação)	R\$ 497,373,353

2.6.3. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 99.474.670,60 (noventa e nove milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos), podendo haver alterações com base no valor auferido a título de indenização.

2.6.4. Caso a Ação na Inglaterra seja perdida e o Tribunal condene o contratante ao pagamento de taxas básicas e despesas à parte contrária, as mesmas serão arcadas integralmente pelo contratado.

2.6.5. O presente é um contrato exclusivamente de êxito, ou seja, o contratante somente arcará com pagamento de honorários advocatícios ao contratado em caso de êxito da demanda.

2.7. DO PAGAMENTO MEDIANTE ÊXITO

2.7.1. Salienta-se que a presente contratação com pagamento mediante êxito é possível, desde que no processo constem os valores estimados a serem recuperados pelo município e o valor máximo a ser pago para a empresa contratada, mediante efetiva recuperação dos créditos nos cofres do município. Esse é o entendimento dos Tribunais de Contas, senão vejamos:

(...) Conclui-se que a contratação de serviços para recuperação de créditos do Estado a ser pago com base em percentual sobre os créditos a serem recuperados poderá ser feita desde que haja previsão de valores globais ou máximos do contrato a ser firmado, observando as normas orçamentárias e financeiras que exigem a previsão das despesas a serem pagas pela Administração Pública. Vale ressaltar que o pagamento do contrato deverá ser feito somente após o efetivo ingresso de recursos nas contas públicas. Somente é possível a contratação de risco sem a demonstração dos valores a serem pagos quando o contratado seja exclusivamente remunerado pelos honorários de sucumbência devidos pela parte vencida, no montante determinado em juízo, visto que, neste caso, não haja egresso de recursos da Administração Pública. (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Processo 13900/2007 - Consulta)

RECURSO ORDINÁRIO. DENÚNCIA. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOVER COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARA O MUNICÍPIO. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO PREVISTA NO ROL TAXATIVO DO ART. 30 DA LEI N. 8.666/1993. COMPROVAÇÃO DA OBTENÇÃO DE ÊXITO EM COMPENSAÇÃO ADMINISTRATIVA. ERRO GROSSEIRO. MANUTENÇÃO DA MULTA. DECISÃO MANTIDA. EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO POR MEIO DE PROTOCOLO EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA VIA ELETRÔNICA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CERTAME E AOS SEUS PARTICIPANTES. CONVERSÃO DA MULTA EM RECOMENDAÇÃO. PROVIMENTO. FALTA DE ESTIMATIVA DOS VALORES A SEREM RECUPERADOS. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO CONTRATADO ABAIXO DO ESTIMADO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 3. É possível a contratação de empresa especializada em promover



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

compensação previdenciária, mediante remuneração fixada com base em percentual sobre os valores recuperados. O edital, todavia, deve informar a estimativa dos valores que ingressarão nos cofres públicos, conforme exigência dos arts. 7º, § 2º, II, e 40, § 2º, II, da Lei n. 8.666/1993, devendo, portanto, ser mantida a multa individual aplicada aos recorrentes. (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG – Processo nº 1092500, Tribunal Pleno, 15/06/21)

Logo, conforme entendimentos supracitados, é possível efetivar a presente contratação nesses termos, considerando que no termo de referência consta os valores estimados a serem recebidos pelo município, bem como o valor máximo a ser pago para a empresa contratada, condicionados ao efetivo recebimento da indenização.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Além dos documentos usuais para comprovação de qualificação jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, a empresa deverá comprovar aptidão para execução de serviços semelhantes ao objeto contratado, por meio de Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 3.2. Deverá ser comprovada a notória especialização da empresa ou dos profissionais que prestarão os serviços, na forma do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. Os protocolos de segurança da Lei Geral de Proteção de Dados serão estabelecidos como responsabilidade contratual do prestador do serviço.
- 3.4. Por se tratar de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação em decorrência do serviço de natureza técnica e prestador de notória especialização, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.5. O atendimento ao Município deverá ser realizado por profissionais devidamente qualificados, com formação e/ou experiência compatível.
- 3.6. A Prefeitura Municipal de Alvinópolis reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 4.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento da Contratada e o prazo para conclusão será inicialmente de 05 (cinco) anos, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.1.1. Os inícios dos serviços se darão no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
- 4.2. Os serviços deverão ser prestados pelos profissionais detetores do notório saber jurídico.
- 4.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
 - 4.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação e aceitação mediante termo detalhado.
 - 4.3.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada emitirá relatório quanto ao andamento da(s) ação(ões) em tramitação.

4.6. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

5.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Camyla Ariane Gomes, Secretaria Municipal de Gestão Fiscal, Matrícula 323780, e-mail: pmalvi.convenios@gmail.com, Telefone: 3855-1100.

5.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Letícia de Jesus Lagares Rosa, Agente de Administração, Matrícula 77038, e-mail: fiscalcont2025@yahoo.com, Telefone: 3855-1369.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo para execução do serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.7. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

5.8.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Estadual, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

6 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

6.1. As exigências para habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei n. 14.133/2021.

6.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira limitar-se-á a apresentação da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6.3. Para habilitação técnica deverão ser observadas as condições constantes no item 3 deste Termo de Referência.

6.4. Tratando-se de empresa estrangeira, aplicar-se-á as disposições do art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Atender a todos os requisitos constantes no Termo de Referência;
- 7.1.2. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, bem como pelos danos que causar ao Município e a terceiros na execução do presente objeto;
- 7.1.3. Zelar pela execução do objeto;
- 7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
- 7.1.5. Guardar sigilo das informações que tiver conhecimento em decorrência do objeto, sob pena de rescisão do Contrato e multa;
- 7.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando previamente autorizado pela Contratante;
- 7.1.9. Nos termos previstos no Direito Inglês e do País de Gales ("*direito inglês*"), as despesas e taxas básicas a serem reembolsadas pela parte contrária em caso de sucumbência total ou parcial, inclusive respectivos encargos e taxas de juros, pertencerão única e exclusivamente ao contratado.
- 7.1.10. caso, no curso da ação, o contratante obtenha alguma medida de urgência, o contratado deverá realizar o pagamento de todas as taxas e desembolsos relacionados com a liminar e caso seja deferida pelo juízo o pagamento de taxa básica relativa ao provimento liminar, a mesma pertencerá única e exclusivamente ao contratado.
- 7.1.11. Caso a ação na Inglaterra seja julgada improcedente e o Tribunal condene o contratante ao pagamento de taxas básicas e despesas à parte contrária, as mesmas serão arcadas integralmente pelo contratado.

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.2.1. Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.
- 7.2.2. Emitir e encaminhar a Ordem de Serviço para a Contratada.
- 7.2.3. Fornecer as informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.
- 7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações, através de servidor especialmente designado, nos termos do Contrato, da proposta e da Lei 14.133/2021.
- 7.2.5. Receber os serviços, nos termos de legislação vigente.
- 7.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Termo de Referência.
- 7.2.7. Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução dos serviços, nos termos deste Termo.
- 7.2.8. efetuar o pagamento dos honorários devidos ao contratado dentro das condições e prazos estabelecidos neste contrato e seus anexos, incluindo taxas básicas e despesas pagas diretamente ao contratante pela parte contrária.
- 7.2.9. adotar todas as medidas cabíveis para o pagamento, pela parte contrária, dos honorários e despesas incorridos pelo contratado em conta do cliente a ser especificada, mantida pelo contratado, autorizando o contratado, irrevogável e incondicionalmente, a defender e impor seu direito a quaisquer valores da parte contrária.
- 7.2.10. adotar todas as medidas cabíveis para viabilizar que o contratado recupere da parte contrária quaisquer valores devidos por força deste contrato.

8 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

- 8.1. No caso de proveito econômico para a contratante, resultante de verbas indenizatórias, será pago à contratada o valor dos honorários estipulados, na razão de 20% (vinte por cento) do total recuperado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Nos termos previstos no Direito Inglês e do País de Gales ("*direito inglês*"), as despesas e taxas básicas a serem reembolsadas pela parte contrária em caso de sucumbência total ou parcial, inclusive respectivos encargos e taxas de juros, pertencerão única e exclusivamente ao contratado.

8.4. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais especializados, no curso do processo, o contratado realizará as subcontratações necessárias, sendo de responsabilidade única e exclusiva do contratado as subcontratações, pagamento dos honorários e gerenciamento das atividades a serem exercidas por terceiros.

8.5. Caso a ação seja infrutífera, não serão devidos pelo contratante ao contratado quaisquer valores a título de honorários ou restituições.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.1.1. A presente contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

04.122.0002.2.005 - Manut. dos Serviços Administrativos

339039.05 – Serviços Técnicos Profissionais - Desdobrada 2943 (Principal: 55)

10.2. A dotação relativa aos anos subsequentes será indicada após o início de cada exercício financeiro e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANÁLISE DE RISCO

11.1. Não foram identificados riscos substanciais da contratação, com exceção daqueles comuns às contratações em geral, tais como: inexecução contratual, não cumprimento das obrigações, sobrepreço ou superfaturamento da contratação e ocorrência de caso fortuito ou força maior.

No intuito de prevenir tais ocorrências, foi elaborado um modelo de contratação na qual a execução contratual se encontra atrelada ao pagamento, de modo que somente haverá retorno financeiro para a contratada com o fiel e regular cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

das cláusulas contratuais. O sobrepreço ou superfaturamento também foi considerado na fase de planejamento que focou em garantir um percentual dentro do que costuma ser praticado no mercado, considerando o ramo de atividade, comprovado por meio de contratos com objeto semelhante, e relacionou a base para aferição dos valores ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, resguardados direitos de recuperação do equilíbrio econômico financeiro do contrato quando necessário. Assim, conclui-se que todas as ações necessárias, por parte desta Administração Municipal, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas de forma implícita nas cláusulas do presente termo, no qual a contratação estará fundamentada.

Alvinópolis, 19 de maio de 2025.

Cláudio Alves Guilherme
Secretário Municipal de Governo